

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS-RS, por seu representante legal, vem, à presença de V. Exa., considerando os termos da Resolução nº 291/2019 do CNJ e do Manual de Bens Apreendidos editado pelo CNJ, dizer e requerer o quanto segue.

É de conhecimento da Administração do Tribunal de Justiça a situação de risco a que estão expostos os servidores que trabalham junto às distribuições dos foros das diversas comarcas do Estado, haja vista a manutenção constante – e de longa data – de armas e munição face às apreensões realizadas.

A manutenção de armas e munição em depósito é risco constante de furtos e roubos, como se extrai do noticiário¹²³, especialmente em locais com menor proteção, como é o caso dos foros. Em nosso Estado, já

¹<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/05/policia-civil-prende-suspeitos-de-roubar-39-armas-de-colecionador-em-porto-alegre-cjhhirelg0a9601qon0scsij4.html>

²<http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/291663/policia-procura-responsavel-por-roubo-de-armas-de-.htm>

³<https://www.otaboanense.com.br/bandidos-podem-ter-levado-mais-de-500-armas-do-forum-de-taboa-o-da-serra/>

tivemos ciência de registros de furtos e roubos tentados e consumados de armas de fogo e outros objetos nas Comarcas de Esteio, Tenente Portela e Viamão. Ocorrências, inclusive com vítima servidor na Comarca de Alvorada (003/2.10.0009580-1).

Diante dessas ocorrências em todo o país, o Conselho Nacional de Justiça já tornou clara a vedação do recebimento de armas nas dependências dos foros, consoante art. 13, inc. XI da Resolução n° 291/2019 do CNJ:

Art. 13. Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:[...]

XI - **vedação do recebimento de armas em fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos, e apenas durante o ato;**

Ocorre que a orientação do Conselho Nacional de Justiça não tem sido observada, colocando em risco os servidores que atuam não só nas distribuições como em suas proximidades.

A importância do tema já havia sido objeto da Resolução n° 134/2011 do CNJ que estabelecia necessária celeridade na remessa de armas e munições ao Comando do Exército:

*Art. 5° As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, **deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.***

No mesmo sentido, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ⁴,
refere:

[...]O depósito de armas de fogo e de munições requer estrutura da segurança. **Por ser instrumento do crime, por excelência, pode atrair o interesse da criminalidade para o depósito e colocar em risco a integridade de magistrados, servidores e cidadãos em geral que circulam no foro. Desse modo, armas de fogo e munições deverão ser mantidas no depósito judicial pelo menor tempo possível** e, ainda, se este apresentar condições mínimas de segurança e conforme o volume dos materiais apreendidos. Cuidado redobrado deverá ser tomado com outros artefatos bélicos eventualmente apreendidos, os quais devem, preferencialmente, ser enviados pela Polícia diretamente ao Comando do Exército.[...]

(Grifou-se)

Em atenção à normatização adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, diversos Tribunais passaram a adotar previsão expressa no sentido de não ser mais admitido o armazenamento nos foros:

- **Portaria nº 192 do TJPE⁵:**

1º) A partir desta data não será tolerado o armazenamento de armas, munições, acessórios, objetos e instrumentos de crimes e drogas no interior do prédio do Fórum.

2º) Todas as armas, munições e acessórios, que não interessarem a persecução criminal e não tenham sido reclamados pelos legítimos proprietários, deverão ser encaminhados ao Comando do Exército, nos

⁴ Pp. 15

⁵http://www.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=72197&infobase=normasinternas&record={21F785}&softpage=ref_doc

termos da regulamentação , por intermédio do Batalhão de Polícia Militar do Estado, mais próximo.

3º) As armas, munições, acessórios, objetos e instrumentos de crimes que interessem a persecução criminal, depois de periciados e juntados os laudos, deverão ser custodiados, provisoriamente, também, no Batalhão de Polícia Militar do Estado, mais próximo, cujo endereçamento se fará com as cautelas de praxe. (Art. 2º da Resolução nº 323/2012, da Corte Especial).

- **Provimento Conjunto nº 5/2019 do TJPR⁶:**

Art. 2º Fica proibido o recebimento de armamento nas dependências do Poder Judiciário para custódia, ainda que os objetos se encontrem vinculados a processo judicial.

[...]

Art. 3º O armamento apreendido será imediatamente encaminhado à perícia pela autoridade policial judiciária competente. § 1º Realizada a perícia, o laudo pericial será remetido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao juízo competente para a apreciação do inquérito policial ou da respectiva ação penal, estabelecido conforme o disposto no art. 69 do Código de Processo Penal.

Neste momento de pandemia do Coronavírus, o Tribunal de Justiça do RS determinou que não fossem recebidos objetos durante a vigência do Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência e do Retorno Gradual às Atividades Presenciais, nos termos do artigo 85, III, do Ato nº 30/2020-CGJ. Porém, acreditamos ser necessário ir além, Excelência, para que

armas, munições e acessórios definitivamente não permaneçam mais nos prédios dos foros, sob guarda de profissional que além de tudo não ganha o adicional de insalubridade ou periculosidade por essa atividade.

Assim, mostra-se necessária a implementação de medida equivalente, passando a ser disciplinada a vedação ao recebimento de armas (no que se incluem armas brancas) bem como munições e, em especial, vedado o armazenamento junto às distribuições dos foros.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Fabiano Marranghello Zalazar

Coordenador Geral Sindjus/RS